LEI N. 6.146 / 2021

"Institui Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) das escolas municipais de Muriaé"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos, como temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) das escolas municipais de Muriaé, *Noções de Direito* e *Cidadania*.

Parágrafo único - Aludidos temas serão abordados preferencialmente no contraturno das escolas municipais de educação integral.

Art. 2º O profissional que lecionará sobre os temas *Noções de Direito* e *Cidadania* deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Para o desenvolvimento da atividade relacionada com os temas objeto desta lei as escolas poderão se valer, na qualidade de auxiliares voluntários, de estagiários de Direito que tenham concluído pelo menos a metade do curso, desde que autorizado e/ou reconhecido pelo MEC.

§ 2º Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O profissional a que se refere o *caput* do art. 2º poderá ser responsabilizado nos termos da lei por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor/instrutor.

Art. 4º Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 5º O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de Junho de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.146 / 2021

"Institui Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) das escolas municipais de Muriaé"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o Ficam instituídos, como temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) das escolas municipais de Muriaé, *Noções de Direito* e *Cidadania*.
Parágrafo único - Aludidos temas serão abordados preferencialmente no contraturno das escolas municipais de educação integral.

Art. 2o O profissional que lecionará sobre os temas *Noções de Direito* e *Cidadania* deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
§ 1º Para o desenvolvimento da atividade relacionada com os temas objeto desta lei as escolas poderão se valer, na qualidade de auxiliares voluntários, de estagiários de Direito que tenham concluído pelo menos a metade do curso, desde que autorizado e/ou reconhecido pelo MEC.
§ 2º Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 3o O profissional a que se refere o *caput* do art. 2º poderá ser responsabilizado nos termos da lei por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor/instrutor.

Art. 4o Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.
Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 5o O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6o Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contem.

Muriaé, 21 de Junho de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por: